**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2024**

**EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ENTIDADES FILANTRÓPICAS E AS SEM FINS LUCRATIVOS - §1º Art. 199 da CF.**

**Município de MIRAGUAI-RS**

**Processo de Licitação nº 17/2024**

**Tipo de julgamento: menor preço**

**Observação: Sessão pública gravada em áudio e vídeo em atendimento ao disposto no Artigo 17, § 2º da Lei Federal nº14.133/21.**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAGUAÍ**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma presencial, do tipo menor preço, objetivando a contratação de entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos para prestação de serviços junto a Unidade Básica de Saúde do Município de Miraguaí, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos Decretos Municipais: Nº 2.369/2023, nº 2.370/2023, nº 2.371/2023, nº 2.372/2023, nº 2.373/2023, nº 2.374/2023.

A sessão do pregão presencial será realizada no seguinte endereço: Av. Ijuí, 1593, centro de Miraguaí RS, **às 09:00 (nove) horas do dia 14 (quatorze) de Maio de 2024**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de MIRAGUAI, localizada na Av. Ijuí, 1593 sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

**1. DO OBJETO:**

* 1. Constitui objeto da presente licitação a Contratação de entidades sem fins lucrativos para prestação de serviços junto a Unidade Básica de Saúde do Município de Miraguaí**,**cujas especificações estão detalhadas no Termo de Referência (ANEXO I), parte integrante deste edital.
	2. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

**1.3** Os serviços de saúde deverão ser prestados na UBS do município de Miraguaí,nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS especialmente o disposto na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Portaria GM/MS nº 1.631, de 01 de outubro de 2015, Portaria GM/MS nº 010, de 03 de janeiro de 2017, Portaria de Consolidação GM/MS nº 6 de 28 de setembro de 2017 e demais legislação aplicável, com observância dos seguintes princípios:

**a)** Universalidade de acesso aos serviços de saúde;

**b)** Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores a usuários ou seus representantes, responsabilizando-se a contratada por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;

**d)** Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

**e)** Direito de informação sobre sua saúde às pessoas assistidas;

**f)** Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

**g)** Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

A equipe de profissionais, por plantão de 11 (onze) horas, deverá ser minimamente dimensionada, para respeitar a legislação, preceitos éticos e determinações vigentes, pertinentes a cada categoria profissional, de forma a complementar a equipe, conforme termo de referência constante no anexo I.

1.4 A licitação será realizada por lote, tendo em vista a inviabilidade técnica de divisão em itens, frente a melhor consecução dos objetivos propostos por meio da contratação em lote, conforme tabela a seguir:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item  | Objeto  | Quantidade | Unidade | Valor mensal R$ | Valor total R$ |
| 1 | Prestação de Serviços junto a Unidade Básica de Saúde | 12 | Mês  | 218.946,21 | 2.627.354,08 |

**2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

**2.1**. A licitante deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n° 1 e n° 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 17/2024**

**ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA**

**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**-----------------------------------------------------------------**

**AO MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 17/2024**

**ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO**

**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME**

**3.1.** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**3.1.1.** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

**3.2.** A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**3.3.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**a)** se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

**a.1)** cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

**a.2)** documento de eleição de seus administradores;

**a.3)** inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

**b)** se representada por procurador, deverá apresentar:

**b.1)** instrumento público ou particular de procuração, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da entidade filantrópica e as sem fins lucrativos outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

**b.2)** carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**Observação 1:** Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal das entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos. **Observação 2:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da entidade filantrópica e as sem fins lucrativos outorgante, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**3.4.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**4.1.** No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá o envelope nº 01 - Proposta e o envelope nº 02 -Documentação.

**4.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

**4.3.** O pregoeiro realizará o credenciamento da interessada, que deverá comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

**5. PROPOSTA:**

**5.1.** O prazo de validade da proposta será de 60 dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

**5.2.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos, anexa ao edital.

**5.3.** As propostas deverão observar o disposto na convenção coletiva de trabalho nº RS004917/2023 e o piso das categorias de técnico de enfermagem e enfermeiro, não podendo tais remunerações serem reduzidas.

**5.4.** O pagamento de vale alimentação é obrigatório nos cargos abrangidos por convenção coletiva e deverá observar o disposto na referida normativa, sendo que o pagamento não poderá ser inferior a R$ 23,68 (Vinte e três reais e sessenta e oito centavos), por dia efetivo de trabalho.

**5.5.** Em relação ao item licitado, não serão admitidas cotações inferiores às quantidades previstas neste Edital e seus anexos;

**5.6.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, em algarismos, com no máximo duas casas após a vírgula.

**6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante vencedora deverá apresentar dentro do envelope nº 2, os seguintes documentos:

**6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa jurídica;

* 1. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

* 1. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 dias da data designada para a apresentação do documento.

**b)** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b.1 As entidades constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

b.2 Com base nos dados extraídos do balanço patrimonial, a boa situação financeira do licitante será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com resultados iguais ou maiores que 1 (um), calculados pela aplicação das fórmulas abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| LG =  | Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo  |
| Passivo Circulante + Passivo Não Circulante  |
|   |
| SG =  | Ativo Total  |
| Passivo Circulante + Passivo Não Circulante  |
|   |
| LC =  | Ativo Circulante  |
| Passivo Circulante  |

b.3 A licitante que apresentar índices econômicos inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do valor total do(s) item(s) por ela ofertado(s) na presente licitação.

c) Para comprovação dos índices econômicos previstos no item anterior, deverá a licitante apresentar declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital, nos termos do artigo 69, § 1º, da Lei 14.133/2021.

* 1. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Registro da entidade e do responsável técnico no Conselho Regional de Medicina;

b) Atestado de capacidade técnica comprovando a execução de serviços especializados de Saúde em unidades de saúde compatíveis com unidade deste edital, em período de pelo menos 3 (três) anos, podendo ser comprovado mediante apresentação de pelo menos 1 (um) atestado, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando o bom desempenho na prestação dos serviços, observando ainda, o seguinte:

* Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica especificadas no contrato social vigente;
* O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;
* Os atestados deverão indicar os serviços prestados pela entidade na contratação que deu base para o atestado de capacidade técnica.

c) Deverá indicar médico responsável técnico, devidamente inscrito no Conselho Regional competente, detentor de atestado de capacidade/responsabilidade técnica que comprove que sua experiência prévia na função;

d) Deverá indicar os profissionais técnicos para os cargos de médico clínico, bem como a qualificação técnica destes;

e) Deverá emitir declaração de que visitou o local da Unidade Básica de Saúde e tomou conhecimento das condições do local da prestação dos serviços;

**6.5 DECLARAÇÕES**

**6.5.1 Declaração englobando os seguintes itens:**

**a)** Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

**b)** Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

**c)** Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**d)** Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

**e)** Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 02 dias úteis.

**6.5.2** Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas na lei 14.133/21, conforme Art. 155, inciso VIII.

**7. VEDAÇÕES**

**7.1** Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

**a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6404consol.htm), concorrendo entre si;

**d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**e)** agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**7.2.** O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**7.3.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

**7.4** Poderá participar do pregão exclusivamente entidade filantrópica e as sem fins lucrativos outorgante, que apresentem objeto social compatível com objeto desta licitação e que atenda a todas as exigências deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

**8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES:**

* 1. As propostas deverão ser apresentadas por meio de planilhas detalhadas contemplando cada atividade descrita neste edital, de forma a discriminar cada parte dos custos que contemplam o serviço;
	2. O valor da mão de obra na proposta da empresa deve levar em conta o regime de contratação (CLT, RPA, Sócio da empresa ou outro tipo vínculo). E com base nisso deve ser preenchida a planilha de custos com seus respectivos encargos trabalhistas para futura cobrança dos serviços a serem contratados;
	3. No valor final da proposta apresentada pela empresa deverão estar inclusos todos seus custos, tributos e encargos sociais e trabalhistas, incluindo o descanso semanal remunerado.
	4. Ao final da proposta é obrigatório o detalhamento do mensal de cada cargo solicitado, visto que será levado em conta para o pagamento de cada profissional, conforme demonstrado na planilha de custos modelo.
	5. Cabe a cada entidade sem fins lucrativos outorgante prever ou não os tributos e contribuições previdenciárias de acordo com as isenções a que possui direito por lei.
	6. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
	7. Será levado em consideração no julgamento das propostas a observância da convenção coletiva fixado para a categoria profissional respectiva, (48, IV, Lei 14.133/2021), nos cargos abrangidos pela convenção, não podendo a proposta contemplar valor inferior ao fixado na normativa.

**8.6.1** Serão desclassificadas as propostas que:

**a)** contiverem vícios insanáveis;

**b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

**c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;

**d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**8.7** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

**8.8** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

**8.9** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado desempate na forma de sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**8.10** Os licitantes poderão oferecer lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

**8.11** Dada a palavra a licitante, esta disporá de 30 (segundos) para apresentar nova proposta.

**8.12** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R$ 50,00 (cinquenta reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

**8.13** Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

**8.14** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**8.15** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

**9. DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

**9.1** É admitida a repactuação dos preços do contrato, em razão do aumento de custos da mão de obra com base em novo acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano e desde que haja a demonstração analítica da variação de custos.

**9.2** A contagem da anualidade referida no item anterior será feita a partir da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta.

**9.3** Para fins de proceder a repactuação dos preços deverá haver solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica de alteração dos custos, por meio de apresentação de planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação e demais documentos que se fizerem necessários à comprovação da alteração de preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

9.3.1 O item “aviso prévio trabalhado” somente será pago nos primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato, não podendo ser incluído na planilha apresentada para fins de repactuação;

9.3.2 As planilhas apresentadas não poderão incluir benefícios não previstos na proposta inicial, salvo quando se tornarem obrigatórios, seja por força de lei, sentença normativa, ou acordo/convenção coletiva de trabalho.

**9.4** Os demais itens que compõe o valor contratado, que não estiverem vinculados a um acordo ou convenção coletiva de trabalho, serão reajustados anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

**9.5** A contagem da anualidade referida no item anterior será feita a partir da data do orçamento estimado da contratação.

**9.6** O valor do contrato poderá ser revisto mediante solicitação do Contratado com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível, bem como, de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato e em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços que deverá acompanhar a solicitação do contratado.

**9.7** Em caso de fato superveniente, decorrente de alteração da Legislação Federal, Estadual ou do Município, o preço poderá ser revisto preservado o equilíbrio econômico - financeiro do contrato.

**10. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO**

**10.1.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá realizar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

**10.2.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

**10.3.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**11. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

**11.1.** Encerrada a etapa de propostas, os documentos de habilitação serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**11.2.** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**11.3.** As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

**11.4.** Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**11.5.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**11.6.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

**12. DOS RECURSOS**

**12.1.** Caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

**a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

**b)** julgamento das propostas;

**c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

**d)** anulação ou revogação da licitação.

**12.2.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

**12.3.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 12.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

**a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**b)** a apreciação dar-se-á em fase única.

**12.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.5.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**12.6.** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**13. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

**13.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

**a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

**b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

**c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

**d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**14. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**14.1.** O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**14.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**14.3.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**14.4.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**14.5.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 14.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

**b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**14.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

**15. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**15.1** O prazo de vigência da contratação será pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

**15.2** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

* 1. Os pagamentos deverão ocorrer conforme as seguintes regras, bem como aquelas definidas no Termo de Referência.
	2. Para receber o pagamento, a contratada deverá, após a execução dos serviços, apresentar nota fiscal na secretaria que expediu o respectivo pedido de serviços.
	3. Quando da apresentação das notas fiscais mensais, a contratada deverá demonstrar:
1. comprovação de regularidade para com o INSS e prova de recolhimento das contribuições previdenciárias mensalmente devidas a cada trabalhador do contrato;
2. comprovação de regularidade para com o FGTS e prova de realização dos depósitos fundiários mensalmente devidos a cada trabalhador do contrato;
3. comprovação de pagamento dos salários e respectivos adicionais no prazo previsto em lei (folha de salários) a cada trabalhador do contrato;
4. comprovação de pagamento das parcelas rescisórias, dentro do prazo legal, no caso de extinção do contrato de trabalho;
5. comprovação de pagamento do 13º salário a cada trabalhador do contrato;
6. comprovação de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional a cada trabalhador do contrato;
7. folhas-ponto, de modo a demonstrar a correta relação entre os horários registrados e aqueles efetivamente cumpridos pelo trabalhador, com horários de entrada e saída variáveis, na forma do item III, da Súmula nº 338, do TST;
8. comprovação de realização de exames admissionais e demissionais;
9. comprovação de cumprimento das obrigações contidas em convenções coletivas, acordo coletivo ou sentença normativa;
10. comprovação de cumprimento das demais obrigações previstas na CLT em relação aos empregados vinculados à execução do objeto contratado;

**16.3.1.** Caso haja falha no cumprimento de obrigações trabalhistas por parte da contratada, o contratante poderá proceder a retenção/desconto/glosa dos valores correspondentes.

* 1. Ao receber a nota fiscal, a fiscalização irá conferir a perfeita adequação da nota fiscal ao serviço ofertado e executado ao Poder Público.
	2. O pagamento à Contratada será realizado no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal, pela Contabilidade.
	3. O prazo de pagamento previsto no item acima não transcorrerá caso verificadas inconformidades na nota fiscal apresentada pela contratada.
	4. Em recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.
	5. O pagamento será efetuado em Conta Bancária indicada pela CONTRATADA, de sua titularidade ou de representante legal, previamente credenciado perante a Administração Pública.
	6. Caso se verifique erro nas notas fiscais, o pagamento será sustado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada.
	7. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.
	8. Os pagamentos poderão ser retidos, quando houver incidência de ação judicial em que o Município for demandado, direta ou indiretamente, quer seja solidário ou subsidiariamente, relativamente a encargos sociais, trabalhistas e demais responsabilidades relativas à mão de obra envolvida na prestação dos serviços, ou a ela vinculada sob qualquer circunstância.

**16.4.** A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unid. Orçamentária: 01 - Secretaria Municipal de Saúde – Recurso ASPS

Proj/Atividade: 2.050 – Administração Geral da Saúde

Elementos: 260 - 3.3.90.39.00.00.00.00.0500 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**17. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DO MODO DE EXECUÇÃO**

**17.1.** Os critérios de recebimento e aceitação estão previstos no Termo de Referência.

**17.2.** O objeto contratual deverá ser executado de acordo com as instruções e especificações contidas neste Edital e no Termo de Referência.

**17.3**. A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo de 10 (dez) dias contados da ordem de início emitida pela Secretaria de Saúde.

**17.3 DA SUBCONTRATAÇÃO**

**17.3.**1 Será vedada a subcontratação do objeto licitado.

**18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1.**O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

**a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c)** dar causa à inexecução total do contrato;

**d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**m)** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12846.htm)

**18.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 18.1 deste edital as seguintes sanções:

**a)** advertência;

**b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

**c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**18.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 18.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**18.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 18.2 do presente Edital.

**18.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**18.6.** A aplicação das sanções previstas no item 18.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**18.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 18.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**18.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 18.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**18.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**18.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**18.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**18.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**18.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 18.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**19. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**19.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante protocolo, na sede da Prefeitura Municipal, Setor de Licitações, sito na Av. Ijuí, nº 1593, centro – Miraguaí RS. no horário compreendido entre as 8:00 as 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas ou no e-mail: **licitacao@miraguai.rs.gov.br.**

**19.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo órgão licitante no seguinte endereço: [https://www.miraguai.rs.gov.br](https://www.miraguai.rs.gov.br/).

**20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**20.1.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**20.2.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**20.3.** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

**20.4.** Em caso de divergência entre o edital e seus anexos, prevalecerá o disposto no edital.

**20.5.** Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela-RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Miraguaí, 26 de abril de 2024.

***LUIS CARLOS HERRMANN***

**Prefeito Municipal**

**ANEXO I**

**Pregão Presencial nº 17-2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/ 2024**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Município de Miraguaí-RS

*Secretaria Municipal de Saúde*

Necessidade da Administração: Contratação de entidade sem fins lucrativos para prestação de serviços junto a Unidade Básica de Saúde do Município de Miraguaí.

1. **DEFINIÇÃO DO OBJETO**

 O objeto da presente licitação é a contratação de entidade sem fins lucrativos para prestação de serviços junto a Unidade Básica de Saúde - UBS do Município de Miraguaí, a fim de complementar a prestação do serviço fornecido pelo município.

 A contratação é necessária para garantir a prestação dos serviços de saúde com qualidade e eficácia, visto que nos últimos anos, durante a atuação de entidade sem fins lucrativos, houve grande melhora nos índices de saúde, bem como nos serviços prestados, conforme levantamentos realizados e anexados ao presente.

Ademais, conforme levantamentos e comparativos realizados, desde o início da atuação da entidade junto a UBS, os índices de saúde tiveram aumentos consideráveis, bem como houve melhora na arrecadação de recursos *per capita*, dando destaque ao Município frente a localidades próximas.

Diante disso, a contratação de entidade sem fins lucrativos mostra-se extremamente vantajosa para o município, visto que possibilitou a melhora nos atendimentos, serviços e captação de recursos, frente a prestação do serviço exclusivamente pela municipalidade.

 Desse modo, visando atender ao interesse público e fornecer um serviço de qualidade e considerando, que o prazo da contratação anterior está com final iminente, se faz necessária nova contratação, afim de promover a continuidade dos serviços de saúde.

Portanto, o objetivo da contratação é atingir a excelência em atendimento na UBS do município de Miraguaí, levando mais serviços em saúde a todos os munícipes, ampliando a capacidade de atendimento às demandas da população, fornecendo recursos humanos qualificados e estratégias para habilitação aos recursos financeiros correspondentes aos serviços prestados, necessários para a operacionalidade da UBS, em conformidade com o Plano Municipal de Saúde.

Ademais, a contratação de serviços administrativos auxiliares, se faz necessário afim de possibilitar que a futura contratada possa desenvolver plenamente suas atividades, sendo extremamente necessário para a consecução dos objetivos propostos neste termo de referência.

 A contratação dos serviços, objeto deste termo de referência, atende aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, pela previsão do art. 197 da Constituição Federal, em especial no que tange à execução de ações e serviços de saúde através de terceiros e pessoas jurídicas de direito privado.

A equipe de profissionais, por plantão de 11 (onze) horas, deverá ser minimamente dimensionada, para respeitar a legislação, preceitos éticos e determinações vigentes, pertinentes a cada categoria profissional, de forma a complementar a equipe conforme item 1, deste termo de referência.

* **DIMENSIONAMENTO ESPECÍFICO: ATENDIMENTO MÉDICO**
* O atendimento médico deverá estar disponível durante 11 (onze) horas por dia de segunda a sexta-feira. Estarão compreendidos no atendimento médico, consulta e observação clínica.
* A entidade sem fins lucrativos deverá possuir 01 (um) Coordenador Médico/Responsável Técnico, podendo o mesmo, acumular a função de que trata o item anterior.
* **DOS SERVIÇOS À SEREM PRESTADOS PELOS PROFISSIONAIS**
* **Médico (40hs semanais):** realizar consultas clínicas e visitas domiciliares aos usuários da sua área adstrita, já incluso na carga horária proposta; Realizar consultas e procedimentos na UBS e, quando necessário, no domicílio; Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, adulta e terceira idade; Realizar consultas médicas em atenção básica; Solicitar, analisar e interpretar exames; Realizar cirurgias ambulatoriais em casos indicados; Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando os fluxos de referência e contra referência; Contribuir e participar das atividades de educação permanente dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Auxiliares de Enfermagem da Unidade; Participar das atividades de grupos de controle de patologias como hipertensos, diabéticos, de saúde mental, gestantes e outros; Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar; Realizar palestras educativas; Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades da Secretaria de Saúde; Obedecer ao Código de Ética Médica.
* **Enfermeiro (40hs semanais):** realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; Conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal ou Ministério da Saúde, observadas as disposições legais da profissão, realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares e prescrever medicações; Planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas na UBS; Supervisionar, coordenar e realizar atividades de educação permanente aos atendidos e da equipe de enfermagem; Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Consultório Dentário (ACD) e Técnico em Higiene Dental (THD); Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS.
* **Artesão (20hs semanais):** realizar artesanato terapêutico em grupos de saúde mental aplicando técnicas manuais, pinturas em tecidos em geral, técnicas em tricô, crochê, patch aplique, confecção de bonecas, entre outros.
* **Auxiliar Administrativo (40hs semanais):** Executar serviços de recebimento, arquivo, protocolo e expedição de documentos; Elaborar e redigir ofícios, ocorrências, relatórios, correspondências, memorandos, comunicações, planilhas, bem como outros documentos, de acordo com as demandas de serviços; Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando necessário ao exercício das atividades; Executar as atividades em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de segurança, qualidade, higiene e preservação ambiental; executar atividades correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.
* **Técnico de Enfermagem (40hs semanais):** prestar assistência ao paciente, atuando sob supervisão de enfermeiro; trabalhar em conformidade com as boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança; Preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos; Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação; Executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem, tais como: ministrar medicamentos por via oral e parenteral; realizar controle hídrico; fazer curativos; Aplicar oxigenoterapia, nebulização, enteroclisma, edema e calor ou frio; Executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas; Efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis; Realizar testes e proceder à sua leitura, para subsídio de diagnóstico; Colher material para exames laboratoriais; Executar atividades de desinfecção e esterilização; Prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança; Alimentar o paciente ou auxiliá-lo a alimentar-se; Zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependência de unidades de saúde; Integrar a equipe de saúde; Participar de atividades de educação em saúde; Orientar os pacientes na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de enfermagem e médicas; Auxiliar o enfermeiro e o técnico de enfermagem na execução dos programas de educação o para saúde; Participar dos procedimentos pós-morte; Utilizar recursos de informática; Participar de programas de aprimoramento profissional; Integrar a equipe de saúde; Participar de campanhas de vacinação; Acompanhar pacientes no transporte a outros centros de atendimento médico; Desempenhar outras atividades afins ao cargo.
* **Fisioterapeuta (30hs semanais):** realizar avaliações fisioterápicas, realizando testes musculares, funcionais, de amplitude articular e de pesquisa de reflexos, dentre outros, para identificar o nível da capacidade funcional dos órgãos afetados; Traçar e informar aos pacientes os objetivos e as condutas do tratamento a ser realizado; Planejar e executar tratamento de paralisias, sequelas de acidentes vascular-cerebrais e doenças reumáticas, dentre outras, empregando técnicas de fisioterapia, tais como: termo terapia, hidroterapia, massoterapia, eletroterapia; Ensinar o paciente a fazer exercícios, com concretização corporal em frente ao espelho; Realizar exercícios passivos com os pacientes; Fazer massagens em pacientes com problemas de coluna, após o uso de aparelhos; Orientar os pacientes a adotarem a postura corporal, movimentos corretos em suas atividades diárias; Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas; Desempenhar outras atividades afins a cargo.
* **Educador Físico (30hs semanais):** Este profissional será responsável pela realização de oficinas de convívio por meio do esporte, dança, lazer, arte, cultura e outras. O profissional deve ser bacharel em Educação Física, com experiência compatível e similar com as atividades de educador social comprovadas através de atestado de capacidade técnica; Atendimento ao Grupo NAAB por meio de caminhadas assistidas e grupo de fisioterapia; Atendimento de grupos da zona rural proporcionando atividades de saúde.
* **Dentista (20hs semanais):** Atender e orientar pacientes e executar tratamento odontológico, realizando, entre outras atividades, a aplicação de anestesia, extração de dentes, limpezas, tratamento de doenças gengivais e canais; Diagnosticar e avaliar pacientes e planejar tratamento; analisar e interpretar resultados de exames radiológicos e laboratoriais para complementação de diagnóstico; Orientar e encaminhar para tratamento especializado; Orientar sobre saúde, higiene e profilaxia oral, prevenção de carie dental e doenças periodontais; Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.
* **Recepcionista (40hs semanais):** assumir diariamente os postos, com pontualidade e devidamente uniformizados; Receber, orientar e encaminhar o público interno ou externo; Prestar atendimento telefônico e fornecer informações conforme orientação da contratante; Averiguar necessidades e dirigir ao lugar ou a pessoa procurados; Agendar serviços, reservar (hotéis e passagens) e indicar acomodações em hotéis e estabelecimentos similares; Observar normas internas de segurança, conferindo documentos e notificando seguranças sobre presenças estranhas; Organizar informações e planejar o trabalho do cotidiano; Receber, coletar e distribuir correspondência, documentos, mensagens, encomendas, volumes e outros, interna e externamente; Coletar assinaturas de documentos diversos de acordo com as necessidades da unidade Operar e abastecer com folhas a máquina copiadora; Receber e assinar recibo de material de consumo, correios, reprografia e outros; Executar demais serviços pertinentes a sua função, de acordo com a solicitação do gestor do contrato.
* **Auxiliar de limpeza (40hs semanais):** executar serviços de manutenção da limpeza das superfícies das unidades, vidros, janelas, fachadas, recintos e acessórios, com recolhimento de lixo, resíduos, limpando componentes, pisos, mobílias equipamentos, executando os serviços seguindo as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente. Realizar a limpeza diariamente da UBS e suas extensões, bem como manter o ambiente limpo e higienizado, conforme necessidades no decorrer do horário de expediente.
* **Médico – RT:** Realizar assistência médica, coordenação e supervisão dos serviços médicos na UBS; Cooperar no planejamento e implementação dos projetos de aprimoramento e qualificação dos médicos; colaborar com a supervisão dos prontuários médicos; conduzir reuniões com os médicos generalistas qualificando os encaminhamentos para os serviços de urgência e emergência.
* **Motorista (40hs semanais):** conduzir os veículos oficiais para transporte de autoridades municipais, secretários e servidores, bem como para o transporte de pessoas, processos, documentos e materiais diversos, com o propósito de atender as necessidades administrativas da UBS. Categoria CNH, mínimo B.

\*Para os cargos de ensino superior e técnico será necessária a comprovação da respectiva escolaridade. Para o cargo de artesão deverá apresentar carteira de artesão. Para os cargos de recepcionista e auxiliar administrativo será exigido nível médio e para os demais cargos não será exigida escolaridade mínima. A comprovação deverá ser feita no ato da assinatura do contrato ou no inicio dos trabalhos.

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

 O objeto da presente licitação é a contratação de Entidade sem fins lucrativos para prestação de serviços junto a Unidade Básica de Saúde do Município de Miraguaí.

 A contratação é necessária para garantir a prestação dos serviços de saúde com qualidade e eficácia, visto que nos últimos anos, durante a atuação de Entidade sem fins lucrativos junto a UBS do município, houve grande melhora nos índices de saúde, bem como nos serviços prestados, conforme estudos e levantamentos feitos junto a unidade, em anexo.

Ademais, conforme levantamentos e comparativos realizados, desde o início da atuação de Entidade sem fins lucrativos junto a UBS, os índices de saúde tiveram aumentos consideráveis, bem como houve melhora na arrecadação de recursos *per capita*, dando destaque ao Município frente a localidades próximas.

Diante disso, a contratação de Entidade sem fins lucrativos mostra-se extremamente vantajosa para o município, visto que possibilitou a melhora nos atendimentos, serviços e captação de recursos.

 Diante disso, visando atender ao interesse público e fornecer um serviço de qualidade e considerando que o prazo da contratação anterior está com final iminente, necessária nova contratação, afim de promover a continuidade dos serviços de saúde.

Portanto, o objetivo da contratação é alcançar pontuação excelente nos indicadores do Ministério da Saúde, bem como orientar sobre programas na área da saúde de cunho federal e estadual, para cadastrar e qualificar o município, tornando-o habilitado a receber novos recursos ampliando receitas para o município permitindo mais investimentos e serviços para a população.

Ainda, busca-se atingir a excelência em atendimento na UBS do município de Miraguaí, levando mais serviços em saúde a todos os munícipes, ampliando a capacidade de atendimento às demandas da população, fornecendo recursos humanos qualificados e necessários para a operacionalidade da unidade, em conformidade com o Plano Municipal de Saúde.

 A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Miraguaí, como se vê do item 39 daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração, conforme referido no Estudo Técnico Preliminar, sendo que a descrição das quantidades levou em a contratação 01/2018, bem como as necessidades e deficiências nos atendimentos da UBS.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta é a contratação de Entidade sem fins lucrativos para atuar junto ao posto de Saúde do Município de Miraguaí, devendo prestar serviços de saúde e auxiliar os servidores municipais na gestão do posto de saúde, realizando processos de atualização, reciclagem e capacitação ao longo de todo o período, dispondo de todo o conhecimento e experiência especializada, de modo a garantir qualidade na execução dos serviços de saúde e atendimento à população.

 Deverá promover o registro de consultas e exames, de modo a organizar a demanda da gestão e dos munícipes, promovendo a alimentação do sistema do município.

 Ainda, o Trabalho a ser realizado ao longo do contrato deverá promover o acompanhando, treinamentos e capacitações, direcionado a sanar as fragilidades identificadas nos registros para atingir a excelência nos atendimentos, realizando, entre outras atividades:

* Auxílio na Gestão Administrativa;
* Planejar ações para qualificar o atendimento em saúde;
* Gerir profissionais para atingir indicadores do Ministério da Saúde;
* Manter quadro profissional;
* Acolher toda a demanda espontânea;
* Qualificar o acolhimento;
* Contribuir na execução das ações fora da UBS;
* Implantar busca ativa dos pacientes que não procuram o atendimento;
* Reduzir lista de espera para especialidades;
* Criar estratégias para redução de custos no atendimento de média complexidade;
* Realizar reuniões por segmento para unificar protocolo de atendimento;
* Contribuir para construção e execução de políticas públicas que atendam às demandas urgentes apontadas pela população;
* Auxiliar no Gerenciamento e coordenar junto ao Executivo os serviços prestados na saúde no município.
* **DOS RECURSOS HUMANOS**

A equipe de profissionais, por plantão de 11 (onze) horas, deverá ser minimamente dimensionada, para respeitar a legislação, preceitos éticos e determinações vigentes, pertinentes a cada categoria profissional, de forma a complementar a equipe conforme disposto no item 1, deste termo de referência.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

O objeto a ser licitado tem natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão presencial, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLV, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

 Ainda, a organização contratada deverá comprovar os seguintes requisitos:

* **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa jurídica;

* **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

* **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 dias da data designada para a apresentação do documento.

**b)** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b.1 As entidades constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

b.2 Com base nos dados extraídos do balanço patrimonial, a boa situação financeira do licitante será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com resultados iguais ou maiores que 1 (um), calculados pela aplicação das fórmulas abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| LG =  | Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo  |
| Passivo Circulante + Passivo Não Circulante  |
|   |
| SG =  | Ativo Total  |
| Passivo Circulante + Passivo Não Circulante  |
|   |
| LC =  | Ativo Circulante  |
| Passivo Circulante  |

b.3 A licitante que apresentar índices econômicos inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do valor total do(s) item(s) por ela ofertado(s) na presente licitação.

c) Para comprovação dos índices econômicos previstos no item anterior, deverá a licitante apresentar declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital, nos termos do artigo 69, § 1º, da Lei 14.133/2021.

* **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Registro da entidade e do responsável técnico no Conselho Regional de Medicina;

b) Atestado de capacidade técnica comprovando a execução de serviços especializados de Saúde em unidades de saúde compatíveis com unidade deste edital, em período de pelo menos 3 (três) anos, podendo ser comprovado mediante apresentação de pelo menos 1 (um) atestado, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando o bom desempenho na prestação dos serviços, observando ainda, o seguinte:

* Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica especificadas no contrato social vigente;
* O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;
* Os atestados deverão indicar os serviços prestados pela entidade na contratação que deu base para o atestado de capacidade técnica.

c) Deverá indicar médico responsável técnico, devidamente inscrito no Conselho Regional respectivo, detentor de atestado de capacidade/responsabilidade técnica que comprove que sua experiência prévia na função;

d) Deverá indicar os profissionais técnicos para os cargos de médico clínico, bem como a qualificação técnica destes;

e) Deverá emitir declaração de que visitou o local da Unidade Básica de Saúde e tomou conhecimento das condições do local da prestação dos serviços;

* **DAS PROPOSTAS**
* As propostas deverão ser apresentadas por meio de planilhas detalhadas contemplando cada atividade descrita neste TR, de forma a discriminar cada parte dos custos que contemplam o serviço;
* O valor da mão de obra na proposta da empresa deve levar em conta o regime de contratação (CLT, RPA, Sócio da empresa ou outro tipo vínculo). E com base nisso deve ser preenchida a planilha de custos com seus respectivos encargos trabalhistas para futura cobrança dos serviços a serem contratados;
* Em relação aos profissionais liberais, estes deverão ser contratados como autônomos, devendo a proposta considerar tal disposição.
* No valor mensal final da proposta apresentada pela empresa deverão estar inclusos todos seus custos, tributos e encargos sociais e trabalhistas, incluindo o descanso semanal remunerado;
* Ao final da proposta é obrigatório o detalhamento do mensal de cada cargo solicitado, visto que será levado em conta para o pagamento de cada profissional, conforme demonstrado na planilha de custos modelo.
* Cabe a cada entidade sem fins lucrativos prever ou não os tributos e contribuições previdenciárias de acordo com as isenções a que possui direito por lei.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

A quantidade de vagas, funções e horas previstas neste TR foi estimada para a prestação dos serviços considerando a capacidade da UBS de 2.000 atendimentos mês, levando-se em conta ainda, as necessidades e deficiências apresentadas nos atendimentos da UBS.

Eventuais urgências de aumento de quadro de pessoal (dentro do limite contratado) poderão ser, de comum acordo, solicitado por ambas às partes (CONTRATANTE e CONTRATADA).

Para o início dos serviços a CONTRATADA deverá disponibilizar a equipe indicada no item 1, deste termo de referência.

O pagamento será efetuado mensalmente, proporcional as horas efetivamente trabalhadas no mês (conforme folhas ponto) dos profissionais previstos no presente termo de referência.

Deverá haver disponibilização de atendimento aos pacientes que procurarem a UBS.

Para participação os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme requisitos encartados no item 4.

Os serviços deverão ser prestados junto a Unidade básica de Saúde, localizada na Rua Santos Dumont, nº 555, Bairro Esperança, Miraguaí-RS.

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 2.369/2023, de 28/12/2023 que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Miraguaí, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”

 A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021, conforme designação por portaria.

**7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

 O pagamento será efetuado mensalmente, devendo a contratada apresentar mensalmente seus registros ponto.

O pagamento estará condicionado a comprovação mensal da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa.

 A CONTRATADA obriga-se a manter durante o período de vigência do presente contrato, compatibilidade das obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão.

 O prazo de pagamento é de 10 dias a contar do recebimento da Nota fiscal.

 O prazo de inicio das atividades é de 10 dias, a contar da data de emissão da ordem de inicio das atividades.

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO**

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Pregão, em sua forma presencial, com critério de julgamento menor preço.

A licitação em sua forma presencial, se justifica, a fim de seja dada maior celeridade a licitação, possibilitando ainda que sejam realizados esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial, haja vista a facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta.

Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a contratação do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir acerca da escolha da modalidade de licitação pregão presencial em detrimento do pregão eletrônico, de acordo com sua necessidade e conveniência, desde que motivadas.

**9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R$ R$ 2.627.354,08 (dois milhões, seiscentos e vinte e sete reais e trezentos e cinquenta e quatro reais e oito centavos), sendo o valor mensal de R$ 218.946,21 (Duzentos e dezoito mil, novecentos e quarenta e seis reais e vinte e um centavos).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 2.371/2023. de 28/12/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Miraguaí, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, em especial o disposto no artigo 5º e 9º do Decreto Municipal, que estabelecem regras para pesquisa de preços e preenchimento de planilha de custos e formação de preços.

 Desse modo, foram realizadas pesquisas no Licitacon para os cargos não abrangidos por convenção coletiva, aplicando-se a média de preços em valores homogêneos e a mediana de preços em valores heterogêneos. Ainda, observou-se o disposto em Convenções Coletivas de Trabalho nos cargos em que existem tais disposições, sendo que ao final foram feitos levantamentos e demonstrativos, afim de calcular o valor mensal de cada profissional, resultando assim, no valor estimado da contratação.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **PROFISSIONAL** | **QUANTIDADE** | **HORAS**  | **VALOR REF. UN.****(R$)** | **TOTAL MENSAL** |
| Médico Clínico | 3 | 40hs semanais | 31.603,82 | 94.811,47 |
| Enfermeiro | 1 | 40hs semanais | 9.507,01 | 9.507,01 |
| Artesão | 1 | 20hs semanais | 2.974,48 | 2.974,48 |
| Auxiliar Administrativo | 3 | 40hs semanais | 4.319,31 | 12.957,94 |
| Técnico de Enfermagem | 5 | 40hs semanais | 8.625,74 | 43.128,69 |
| Fisioterapeuta | 1 | 30hs semanais | 5.251,44 | 5.251,44 |
| Educador Físico | 1 | 30hs semanais | 5.577,15 | 5.577,15 |
| Dentista  | 1 | 20hs semanais | 5.849,81 | 5.849,81 |
| Auxiliar de Limpeza | 1 | 40hs semanais | 4.528,36 | 4.528,36 |
| Recepcionista | 4 | 40hs semanais | 3.807,08 | 15.228,33 |
| Médico – RT | 1 | 40hs semanais | 9.481,15 | 9.481,15 |
| Motorista |  2 |  40hs semanais |  4.825,19 | 9.650,38 |

 Desse modo, o pagamento se dará por valor mensal, observado a carga horária estipulada, devendo a contratada mensalmente demonstrar o cumprimento do horário proposto, por meio de seus registros de ponto.

 Todos os custos da contratação foram previstos em planilha de custos e baseado em pesquisas de preços e convenção coletiva, quando aplicável.

**10. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE**

* Permitir o livre acesso dos profissionais da Contratada nas áreas e locais de prestação dos serviços, relacionados com a execução do contrato.
* Efetuar o pagamento devido à Contratada pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados pelo Fiscal, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência.
* Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

 **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

a. Executar os serviços com qualidade e em conformidade com especificações/quantidades deste Termo de referência e de sua proposta, necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

b. Fornecer e disponibilizar os profissionais em quantidades e cargos previstos neste termo, comprovada através das folhas ponto.

c. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

d. Manter os empregados nos locais e nos horários predeterminados pela Administração da SMS.

e. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

f. Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho relacionados à execução dos serviços contratados, bem como responder por todos os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços;

g. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, com os seus respectivos EPIs caso a atividade exija;

h. Observar as obrigações específicas inerentes a cada atividade contemplada no serviço de gestão.

i. Responsabilizar-se por eventuais paralizações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

j. Fornecer, plano de trabalho ao Fiscal do Contrato, antes do início da prestação dos serviços, contendo todas as informações e dados necessários à fiscalização.

k. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste documento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Município, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

l. Resguardar e promover as necessárias precauções, referentes ao risco à segurança operacional, de qualquer profissional contratado (Lei de Segurança e Medicina do Trabalho), sem qualquer ônus para a CONTRATADA;

m. Facilitar a ação do Fiscal e do Gestor do Contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas por eles;

n. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas com os serviços, além do pagamento de multas impostas pelos poderes públicos por infrações legais vigentes e tudo mais que implique em despesas decorrentes da execução dos serviços contratados.

o. Apresentar mensalmente:

* Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado;
* Cópia da folha de pagamento analítica;
* Cópia dos contracheques dos empregados ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

p. Indicar o responsável técnico médico no Conselho Regional de Medicina.

s. Substituir qualquer funcionário no prazo de 48 horas após a devida notificação pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

t. Disponibilizar e manter atualizado todos os documentos e informações necessários da empresa e de seus funcionários para habilitação e qualificação da UBS, bem como para a manutenção do repasse Federal e Estadual.

u. Priorizar a recontratação dos profissionais que já desempenham suas atividades na UBS a fim de garantir a continuidade das atividades.

**12. DOS PRAZOS**

 O contrato a ser emitido terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da emissão da Ordem de Início dos Serviços expedida pela SMS, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, conforme estabelecem os artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21 - prazo máximo de dez anos para os contratos de serviços continuados, assim definidos pelo respectivo artigo 6º, inciso XV.

 O prazo de início dos serviços será em até 10 (dez) dias a contar da emissão da Ordem de Início dos Serviços expedida pela SMS.

**13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente processo licitatório correrão à conta de recursos previstos no orçamento do Município, conforme dotação:

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unid. Orçamentária: 01 - Secretaria Municipal de Saúde – Recurso ASPS

Proj/Atividade: 2.050 – Administração Geral da Saúde

Elementos: 260 - 3.3.90.39.00.00.00.00.0500 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

O Município fará as retenções relativas a tributos ou contribuições conforme especificadas em leis.

Miraguaí, 27 de março de 2024.

Secretaria Municipal de Saúde

**ANEXO II -** **MINUTA DE CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ, CONFORME PREGÃO Nº 17/2024.**

Que entre si realizam, de um lado o Município de Miraguai, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.121/0001-97, com sede administrativa na Avenida Ijuí, nº 1593, na cidade de Miraguaí/RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIS CARLOS HERRMANN**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado XXXXXXXXXXXXX, nome fantasia XXXXX, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua xxxxxxxxxx nº xx, centro, na cidade de xxxxx, inscrita no CNPJ n.º xxxxxxxx, representada neste ato pelo Sr(a). xxxxxxxx**,** brasileiro(a), xxxx, inscrito(a) no CPF nº xxxxx, doravante denominado de CONTRATADA, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 14.133/2021 sob a modalidade de Pregão Presencial nº 17/2024, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, a prestação de serviços de organização social junto a unidade básica de saúde do município de Miraguaí, consoante as cláusulas e condições que seguem:

**Cláusula Primeira - Do Objeto:** A CONTRATADA na qualidade de vencedora do lote 1, da Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº 17/2024, para prestação de serviços junto a unidade básica de saúde do Município de Miraguaí.

**Cláusula Segunda – Forma da prestação dos serviços:**

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as instruções e especificações contidas no Termo de Referência e Edital deste Pregão Presencial n° 17/2024, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

**Cláusula Terceira - Dos Preços:**

O valor total da presente contratação corresponde a **R$..............**, de acordo com os seguintes preços unitários e totais, especificados por meio de planilha de custos, devidamente adequada conforme proposta da contratada, resultando no valor abaixo descrito:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Unidade** | **Quant.** | **Valor Unit. (R$)** |
|  |  |  |  |  |
| Valor Total R$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx) |

**Cláusula Quarta - Do Pagamento:** Os pagamentos deverão ocorrer conforme as seguintes regras, bem como aquelas definidas no Termo de Referência.

* 1. Para receber o pagamento, a contratada deverá, após a execução dos serviços, apresentar nota fiscal na secretaria que expediu o respectivo pedido de serviços.
	2. Quando da apresentação das notas fiscais mensais, a contratada deverá demonstrar:
1. comprovação de regularidade para com o INSS e prova de recolhimento das contribuições previdenciárias mensalmente devidas a cada trabalhador do contrato;
2. comprovação de regularidade para com o FGTS e prova de realização dos depósitos fundiários mensalmente devidos a cada trabalhador do contrato;
3. comprovação de pagamento dos salários e respectivos adicionais no prazo previsto em lei (folha de salários) a cada trabalhador do contrato;
4. comprovação de pagamento das parcelas rescisórias, dentro do prazo legal, no caso de extinção do contrato de trabalho;
5. comprovação de pagamento do 13º salário a cada trabalhador do contrato;
6. comprovação de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional a cada trabalhador do contrato;
7. folhas-ponto, de modo a demonstrar a correta relação entre os horários registrados e aqueles efetivamente cumpridos pelo trabalhador, com horários de entrada e saída variáveis, na forma do item III, da Súmula nº 338, do TST;
8. comprovação de realização de exames admissionais e demissionais;
9. comprovação de cumprimento das obrigações contidas em convenções coletivas, acordo coletivo ou sentença normativa;
10. comprovação de cumprimento das demais obrigações previstas na CLT em relação aos empregados vinculados à execução do objeto contratado.

**4.2.1** Caso haja falha no cumprimento de obrigações trabalhistas por parte da contratada, o contratante poderá proceder a retenção/desconto/glosa dos valores correspondentes.

* 1. Ao receber a nota fiscal, a fiscalização irá conferir a perfeita adequação da nota fiscal ao serviço ofertado e executado ao Poder Público.
	2. Se aprovado o serviço pela fiscalização, será enviada a nota fiscal para pagamento.
	3. O pagamento à Contratada será realizado no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal, pela SMF/Contabilidade.
	4. O prazo de pagamento previsto no item acima não transcorrerá caso verificadas inconformidades na nota fiscal apresentada pela contratada.
	5. Em recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.
	6. O pagamento será efetuado em Conta Bancária indicada pela CONTRATADA, de sua titularidade ou de representante legal, previamente credenciado perante a Administração Pública.
	7. Caso se verifique erro nas notas fiscais, o pagamento será sustado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada.
	8. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.
	9. Os pagamentos poderão ser retidos, quando houver incidência de ação judicial em que o Município for demandado, direta ou indiretamente, quer seja solidário ou subsidiariamente, relativamente a encargos sociais, trabalhistas e demais responsabilidades relativas à mão de obra envolvida na prestação dos serviços, ou a ela vinculada sob qualquer circunstância.

.

**Cláusula Quinta - Da repactuação e do reajustamento dos preços:**

* 1. É admitida a repactuação dos preços do contrato, em razão do aumento de custos da mão de obra com base em novo acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.
	2. A contagem da anualidade referida no item anterior será feita a partir da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta.
	3. Para fins de proceder a repactuação dos preços deverá haver solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica de alteração dos custos, por meio de apresentação de planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação e demais documentos que se fizerem necessários à comprovação da alteração de preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.
		1. O item “aviso prévio trabalhado” somente será pago nos primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato, não podendo ser incluído na planilha apresentada para fins de repactuação;
		2. As planilhas apresentadas não poderão incluir benefícios não previstos na proposta inicial, salvo quando se tornarem obrigatórios, seja por força de lei, sentença normativa, ou acordo/convenção coletiva de trabalho.
	4. Os demais itens que compõe o valor contratado, que não estiverem vinculados a um acordo ou convenção coletiva de trabalho, serão reajustados anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
	5. A contagem da anualidade referida no item anterior será feita a partir da data base do orçamento estimado.
	6. O valor do contrato poderá ser revisto mediante solicitação do Contratado com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível, bem como, de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato e em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços que deverá acompanhar a solicitação do contratado.
	7. Em caso de fato superveniente, decorrente de alteração da Legislação Federal, Estadual ou do Município, o preço poderá ser revisto preservado o equilíbrio econômico - financeiro do contrato.

**Cláusula Sexta - Do Prazo de Vigência:**

**6.1** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

**6.2** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**Cláusula Sétima – Das obrigações:**

**Das obrigações da CONTRATADA:** São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas no Termo de Referência:

**7.1** Prestar os serviços nos termos deste Contrato e do Edital da licitação de origem e seus anexos;

**7.2** Arcar com os débitos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, seguros e de responsabilidade civil, bem como despesas com viagens, estada e permanência de pessoal decorrentes da contratação.

**7.3** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.4** Reparar, remover, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no prazo de 12 (doze) horas, contadas do recebimento da notificação lavrada pela Fiscalização, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**7.5** A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros;

**Das obrigações do CONTRATANTE:** São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas no Termo de Referência:

* 1. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos termos deste Contrato e Termo de Referência;
	2. Exercer a fiscalização do serviço prestado;
	3. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos eventualmente solicitados;
	4. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias à normal execução do objeto contratado.
	5. O CONTRATANTE tem igualmente a obrigação de reter valores, no momento do pagamento para a CONTRATADA, quando houver incidência de ação judicial em que o Município for demandado, direta ou indiretamente, quer seja solidário ou subsidiariamente, relativamente a encargos sociais, trabalhistas e demais responsabilidades relativas a mão de obra envolvida na prestação dos serviços, ou a ela vinculada sob qualquer circunstância.

**Cláusula Oitava - Das Penalidades:** A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste contrato ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades, conforme disposições do edital:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**Cláusula Nona -** Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato sem o consentimento prévio do MUNICÍPIO, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais.

**Cláusula Décima -** Os casos de alteração ou rescisão contratual são os constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

**Cláusula Décima Primeira -** O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente pelos serviços já prestados, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

**Cláusula Décima Segunda -** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

**Cláusula Décima Terceira -** As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correm a conta da seguinte dotação.

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unid. Orçamentária: 01 - Secretaria Municipal de Saúde – Recurso ASPS

Proj/Atividade: 2.050 – Administração Geral da Saúde

Elementos: 260 - 3.3.90.39.00.00.00.00.0500 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**Cláusula Décima Quarta-** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

a) O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Cláusula Décima Quinta-** A fiscalização do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Saúde, conforme Portaria nº 81/2024 e a gestão através do servidor designado pela portaria nº 110/2024.

**Cláusula Décima Sexta-** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Miraguaí/RS, xx de xxxxxx de 2024.

**LUIS CARLOS HERRMANN XXXXXXXXXXXXXX**

Prefeito Municipal XXXXXXXXXXXXXXX

Contratante Contratada

Testemunhas:

1ª\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2ª\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO III**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxx], para fins do disposto no Edital Pregão Presencial nº /2024, credencia o (a) Sr (a). , portador (a) de Documento de Identidade com RG nº , para participar em procedimento licitatório, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

 , de de 2024.

Nome da empresa

Nome do representante legal da empresa Assinatura representante legal da empresa

Obs.: 1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxx], para fins do disposto no Edital Pregão Presencial nº 17/2024, DECLARA ao Município de Miraguaí – RS, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do referido Edital, se comprometendo a prestar os serviços que lhe forem adjudicados conforme a descrição do Termo de Referência – ANEXO I deste edital.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

 , de de 2024.

Nome da empresa

Nome do representante legal da empresa Assinatura representante legal da empresa

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxx], para fins de participação no Pregão Presencial nº 17/2024, DECLARA ao Município Mirguaí – RS, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, acrescido pela Lei Federal nº9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

 Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

 , de de 2024.

 Nome da empresa

 Nome do dirigente da empresa

 Assinatura do dirigente da empresa

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxx], para fins do disposto no Edital Pregão Presencial nº 17/2024, DECLARA ao Município de Miraguaí – RS, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea nem suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso III, do artigo 156 da Lei Federal nº14.133/2021 e suas alterações, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico- financeira.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

 , de de 2024.

Nome da empresa

 Nome do dirigente da empresa

 Assinatura do dirigente da empresa

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA**

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxx], para fins do disposto no Edital Pregão Presencial nº /2024, DECLARA ao Município de Miraguaí – RS, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (conforme Lei Federal nº14.133/2021) e que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no artigo 18, XII da Lei Federal nº12.708/2012.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

 , de de 2024.

Nome da empresa e do dirigente

Assinatura do dirigente da empresa